

Assunto

**CP Nº 09/2016 - CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO EM ERECHIM - RS (Solicitação de
Esclarecimentos)**

PREFEITURA DE
ERECHIM

De Fernando Camargo <fernando.camargo@gsinima.com.br>

Para Editais - PM Erechim <editais@erechim.rs.gov.br>

Data 2022-06-21 12:25

Prioridade Mais alta

-
- GSIInima_Solicitação_Esclarecimentos_CP09_2016-Erechim - 2022.06.21.pdf (1,7 MB)

A/C: DIVISÃO DE LICITAÇÕES (COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES)

Prezados, Bom Dia!

GS INIMA BRASIL LTDA, empresa estabelecida na Rua Joaquim Floriano, nº 913 – 6º andar - Itaim Bibi – São Paulo/ inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.905.300/0001-21, participante do processo licitatório em epígrafe e em atendimento ao Capítulo II – Seção II, do presente Edital, vem mui respeitosamente, solicitar de V.Sas., esclarecimentos, conform documento anexo.

Contando com a costumeira atenção e compreensão, fica no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,



Fernando Camargo

Licitações

Rua Joaquim Floriano, 913 – 6º andar – Itaim Bibi

São Paulo – SP, 04534-013, Brasil

Tej: (11) 2388-5817 Cel: (corporativo)

www.gsinimabrasil.com.br

São Paulo, 21 de junho de 2022.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Erechim

Praça da Bandeira, 354 – Erechim-RS

Ref.: Concorrência Pública nº 09/2016 – Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no município de Erechim – RS. Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

GS INIMA BRASIL LTDA, estabelecida na Rua Joaquim Floriano, nº 913 – 6º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.905.300/0001-21, participante do processo licitatório em referência, por seu diretor, infra-assinado, vem apresentar as seguintes solicitações de esclarecimentos relativas ao Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016 (“Edital”).

Item	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1	Edital – Capítulo III – Licitação, Seção I, Subseção III – Habilitação Jurídica “Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em: (...) c) em se tratando de participação em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de promessa de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o dispositivo na Subseção VII – Cumprimento do Disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal adiante;”	O item “c” em referência faz menção a “instrumento público ou particular de promessa de constituição de consórcio”. Entende-se que, apesar da diferença na nomenclatura, tal documento se trata do mesmo documento indicado no item “h”, qual seja: “Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio”. Favor confirmar se o entendimento está correto e se os licitantes que forem participar em consórcio poderão apresentar

www.gsinimabrasil.com.br

gsinima@gsinima.com.br

Rua Joaquim Floriano, 913 – 6º andar | Itaim Bibi

CEP: 04534-013 | São Paulo – SP | Brasil | f. +55 (11) 2388.5800

	<p>“h) Instrumento de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO, quando for o caso, nos termos da Subseção VIII – Participação em CONSÓRCIO.”</p>	<p>qualquer um dos referidos documentos?</p> <p>Caso o entendimento não esteja correto, favor esclarecer a diferença entre os documentos exigidos nos itens “c” e “h” da Habilitação Jurídica.</p>
2	<p>Edital – Anexo VI – Modelos de Declaração – item H</p>	<p>Consta na Seção VII, do Capítulo I, do Edital, que o Anexo VI-H se refere à credencial. No entanto, ao verificar o referido documento, nota-se referência apenas ao credenciamento para realização de visita técnica. Nesse sentido, favor esclarecer se o Anexo VI-H deve ser considerado também para o credenciamento dos representantes legais da Licitante no certame. Além disso, ainda no que se refere ao credenciamento, não foi possível identificar no Edital as regras e procedimentos para realização do referido credenciamento. Favor esclarecer.</p>
3	<p>Contrato de Concessão</p> <p>“12.9. O capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos indicados na PROPOSTA COMERCIAL da vencedora, em valores reais, sem projeções inflacionárias, sendo que, na data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA integralizou o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos para o primeiro ano da CONCESSÃO, sendo que o saldo deverá ser integralizado no início de cada</p>	<p>De acordo com a cláusula 12.9 do Contrato, entende-se que, no momento da assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá ter subscrito o valor equivalente a 10% do valor dos investimentos indicados na Proposta Comercial. No entanto, deverá ter integralizado o valor equivalente a 10% do valor dos investimentos previstos para o primeiro ano da concessão. Favor confirmar se o entendimento está correto?</p>

	ano da CONCESSÃO, sempre no valor equivalente ao percentual de 10% (dez) dos investimentos previstos para o respectivo ano”.	
4	<p>Contrato de Concessão</p> <p>“28.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:</p> <p>r) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;</p> <p>s) fiscalizar a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL Et) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, sempre mediante o devido processo administrativo;</p> <p>u) autorizar e promover as REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual na qualidade de interveniente anuente;</p> <p>v) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;</p> <p>w) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;</p> <p>x) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em</p>	<p>Os itens indicados na cláusula 28.3 iniciam na letra “r”, sem nenhuma justificativa para tanto, considerando que não são continuação de outros itens. Nesse sentido, sugere-se a correção para que os itens indicados iniciem pela letra “a” seguindo a ordem alfabética, com intuito de dirimir quaisquer dúvidas e equívocos posteriores.</p>

	face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas”.	
5	<p>Contrato de Concessão</p> <p>“30.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, deverá pagar o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a título de OUTORGA, a ser liquidado nos termos do item 16 do EDITAL”.</p>	<p>De acordo com a cláusula indicada, o pagamento da outorga deverá ser liquidado nos termos do item 16 do Edital. Contudo, o Edital publicado não contém itens numerados e, portanto, não há item 16. Da leitura do Edital, entende-se que a cláusula contratual indicada faz referência à Seção V- Outorga, do Capítulo I (abaixo). O entendimento está correto? Em caso negativo, favor indicar especificamente a qual item do edital a cláusula 30.1 se refere.</p>
6	<p>Anexo II – Estrutura Tarifária –</p> <p>“Para explicar como é feito o faturamento, aplicando a estrutura tarifária do ANEXO II, fizemos dois exemplos de cálculo:</p> <p><u>Exemplo 1:</u> Cálculo do valor da conta para uma economia “RESIDENCIAL B” com serviço medido de água e com esgoto coletado e tratado. Volume consumido de água = 12 m³.</p> <p>Valor da conta é a soma de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviço básico = R\$ 26,97 - Valor para o serviço de água = R\$ 5,69 * 12 = R\$ 68,28 - Valor para o serviço de esgoto = R\$ 3,98 * 12 = R\$ 47,76 <p>Valor total é:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Valor total da conta = R\$ 143,01 	<p>Está correto nosso entendimento?</p>

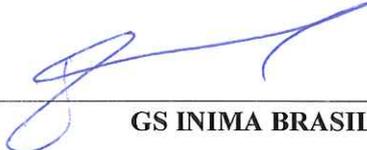
	<p><u>Exemplo 2:</u> Cálculo do valor da conta para uma economia “RESIDENCIAL B” com serviço sem HD de água e com esgoto coletado e tratado.</p> <p>Valor da conta é a soma de:</p> <p>- Serviço básico + valor água estimado (10 m³) = R\$ 83,87</p> <p>- Valor para o serviço de esgoto = R\$ 3,98 * 10 = R\$ 39,80</p> <p>Valor total é:</p> <p>- Valor total da conta = R\$ 123,67”</p>	
7	<p>A cláusula 24 do ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO, se refere ao reajuste a ser aplicado aos valores das tarifas e serviços complementares, descrevendo a fórmula paramétrica a ser considerada para tal reajuste.</p> <p>No item 24.2 explicita-se que a data base para aplicação do primeiro reajuste é o mês de julho de 2021, data base da estrutura tarifária do ANEXO II.</p> <p>A cláusula 31 do ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO, se refere ao reajuste a ser aplicado ao Valor Base da Indenização, valor adotado para garantir o pagamento de indenização à CORSAN.</p> <p>No item 31.3 explicita-se que o Valor Base da Indenização é de R\$ 90.732.097,44, referenciado à data base do laudo pericial – fevereiro de 2019.</p> <p>No item 31.3.2 explicita-se que o valor adotado como Valor Base da Indenização, deve ser</p>	<p>A partir das informações ao lado, entendemos que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Tanto a indenização a ser paga à CORSAN quanto as tarifas serão reajustadas de acordo com a fórmula na Cláusula 24 do ANEXO I – Minuta de Contrato? <p>Está correto o nosso entendimento?</p> <ol style="list-style-type: none"> 2) As Licitantes deverão considerar que o reajuste nas tarifas será aplicado 12 meses após a data de assinatura do contrato, tendo como data-base julho /2021. <p>O entendimento está correto?</p> <ol style="list-style-type: none"> 3) As Licitantes deverão considerar o reajuste do VALOR BASE DA INDENIZAÇÃO até a data do efetivo depósito na CONTA GARANTIA, onde

	<p>corrigido na mesma forma da Cláusula 24 do Contrato.</p>	<p>a primeira parcela deverá ser depositada no prazo de até 30 dias a partir do final do 2º ano da CONCESSÃO, tendo como data base fevereiro de 2019.</p> <p>O entendimento está correto?</p> <p>4) Na apresentação de PROPOSTA COMERCIAL os Licitantes deverão considerar o reajuste do Valor Base da Indenização desde fevereiro/2019 até a data da entrega da proposta, mas sempre considerando a regra de aplicação dos índices conforme estabelecido na Clausula 24ª, onde são utilizados os índices de três meses anteriores das datas previstas.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>
8	<p>Em função das características geológicas da cidade, reconhecidamente de formação rochosa classificada como ácida tipo riódacito (vulcânica e dureza na ordem de 7 na escala Mohs), das visitas que realizamos nos diversos bairros, dos contatos que mantivemos com empresas construtoras locais, pelas sondagens a trado que obtivemos nas quais há identificação de rochas alteradas e impenetrável a menos de 1,0 (um) metro em muitos casos.</p>	<p>perguntamos: há alguma restrição para a detonação de rocha (escavação em rochas duras com explosivos) nas vias públicas?</p>

9	Notamos que a partir do ano de 2018 os valores de consumo de energia registrados no SNIS tiveram um aumento significativos.	Podemos considerar que este aumento se refere a entrada em funcionamento da captação do Rio Cravo?
10	Considerando que a Licença Ambiental Prévia LP 386/2017, além de estar próxima ao vencimento, possui vazão licenciada inferior a demanda necessária ao atendimento do município.	<p>questionamos:</p> <p>1) Está correto o entendimento que, na assunção da concessão, a licitante vencedora deverá solicitar nova licença com a adequação da vazão demandada?</p> <p>2) Com base nos padrões de lançamento do efluente tratado da referida licença prévia e legislação ambiental vigente (Resolução COSEMA nº 355/2017) entende-se que serão permitidos apenas tecnologias de tratamento com eficiência de remoção de DBO compatíveis com a Licença Prévia vigente, eliminando a possibilidade de utilização de sistemas como Lagoas.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>
11	A partir das “CONSIDERAÇÕES INICIAIS” apresentadas com o EDITAL, foi demonstrado que a CORSAN foi obrigada judicialmente a continuar prestando os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos em que contratado com o Município de Erechim, pelo prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	Considerando a extrapolação desse prazo estabelecido, intentando o Município pela delegação dos serviços sob o regime de concessão, entendemos que a CORSAN se encontra prestando os serviços de forma precária, e sem qualquer outro direito que não os especificados no instrumento convocatório e na minuta de Contrato.

	O município teve a condenação de em 365 dias viabilizar uma solução para o sistema.	Nosso entendimento está correto? Favor esclarecer.
--	---	---

Atenciosamente,



GS INIMA BRASIL LTDA

Giuliano Vito Dragone

Diretor de Desenvolvimento e Novos Negócios

Responsável para contato: Giuliano Vito Dragone

Telefone: (11) 2388-5800

Endereço eletrônico: fernando.camargo@gsinima.com.br e/ou giuliano@gsinima.com.br